ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA, E PREFEITURA MUNICIPAL DE Clique aqui para digitar texto.

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, Florianópolis/SC , neste ato representado por seu Presidente, GUILHERME GAYA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 4.287.833, inscrito no CPF sob o nº 007.682.329-61 e PREFEITURA MUNICIPAL DE Clique aqui para digitar texto., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número Clique aqui para digitar texto., localizada à Clique aqui para digitar texto., neste ato representado por Clique aqui para digitar texto., brasileiro (a), Clique aqui para digitar texto., Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto., inscrito no CPF sob o nº Clique aqui para digitar texto., considerando a necessidade de se promover medidas que democratizem o acesso aos serviços extrajudiciais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida e considerando, ainda, que a cobrança antecipada de emolumentos é uma faculdade do delegatário, e não uma obrigação, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na lei de Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da data da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a Prefeitura estará credenciada a enviar Títulos ou documentos de dívida a Protesto independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a Prefeitura aceitar o pagamento do Título diretamente em seu estabelecimento (nos três dias seguintes à intimação), deverá emitir documento comprobatório de quitação da dívida, encaminhar o devedor ao tabelionato competente para efetuar a baixa do protesto mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas legalmente previstas.

**Parágrafo Segundo:** A Prefeitura deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de retirada e desistência por erro exclusivo da Prefeitura na formação e remessa dos Títulos e documentos de dívida, a Prefeitura ficará isenta das despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores devidos pela distribuição dos títulos e outros documentos de dívida pertencem ao Poder Judiciário, e não constituem objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. No entanto, as partes ajustam que os tabeliães pagarão ao TJSC a distribuição dos títulos enviados pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para os títulos e documentos de dívidas de valor superior a R$ 20.400,00 (corrigidos anualmente pelo Conselho da Magistratura do TJSC), a Prefeitura não precisará antecipar o valor devido ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ, este será cobrado do devedor quando quitado o débito.

**Parágrafo Único:** Quando do pagamento do Título efetuado diretamente na Prefeitura, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das Custas e Emolumentos nas situações de Retirada (pagamento anterior ao Protesto) e Cancelamento (já protestado).

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura se compromete a enviar apenas os Títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados nos municípios que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que houver Títulos fora da Comarca de apresentação, deverá a Prefeitura solicitar a inclusão e ficará sujeita a aceitação do Tabelião responsável.

1. **Parágrafo Segundo:** Em caso de remessa eletrônica, a Prefeitura não terá custo por título apontado na Central de Remessa de Arquivos de Santa Catarina (CRA/SC) e deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:
2. a) Para remessa de Títulos pelo apresentante: 12h;
3. b) Para pedido de desistência pelo apresentante: 16h;
4. c) Para pedido de cancelamento pelo apresentante: 16h;
5. d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): 14h;
6. e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: 14h.

**Parágrafo Terceiro:** Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

**Parágrafo Quarto:** Os arquivos que não atenderem as especificações técnicas e legais (inconsistências no nome, no valor ou fora do perímetro, por exemplo) serão devolvidos e não processados, sendo a Prefeitura isenta das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prefeitura deverá encaminhar por meio do CRA (Central de Remessa de Arquivos) a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Cédula de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

**Parágrafo Segundo:** A Prefeitura solicitará informações sobre o andamento de seus Títulos e documentos de dívida ao setor de Protesto preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento da serventia.

**CLÁUSULA SEXTA:** São de inteira responsabilidade da Prefeitura apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos Títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passada a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA:** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail ou mediante sistema CRA/SC), reputando-se extinto em 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CRA/SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para apreciar qualquer controvérsia que não possa ser dirimida de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos seus respectivos representantes.

Florianópolis (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  PREFEITURA | IEPTB SC - PRESIDENTE |
|  REPRESENTANTE LEGAL | GUILHERME GAYA |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: